



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 020/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024

"Determina a devolução de Terreno localizado na Comunidade da Linha Pinhal doado para o Município de Barão de Cotegipe."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução do terreno doado pelo proprietário Dulcimar Farina, em referente à área da Transcrição Nº 33.925 no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim e Escritura Pública de Doação lavrada na data de 17 de Novembro de 1975, onde estava localizada a Escola Municipal Sete de Setembro na Linha Pinhal.

Art. 2º - Para fins de Escritura Pública os dados e características do terreno são as seguintes:

I - Área de terras com 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constituída de: **a)** frações de terra do Lote Rural Nº 166 (Cento e Sessenta e Seis), localizado na Comunidade de Linha Um, Secção Cravo, Barão de Cotegipe, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 166, na extensão de 70,00 (Setenta) metros; ao Sul, com terras do mesmo Lote Rural Nº 166 e por uma estrada da municipalidade, na extensão de 70,00 (Setenta) metros; a Leste, também com o mesmo Lote Rural Nº 166, na extensão de 40,00 (Quarenta) metros de cada lado; e à Oeste, com terras do mesmo Lote Rural Nº 113(Cento e Treze), conforme Matrícula n.º 33.925 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei para fins de escrituração ocorrerão por conta dos doadores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
068
VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Assinado digitalmente por VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=40048099000116, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 17:20:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

O Projeto de Lei 020/2024, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a devolução do Terreno doado para o Município de Barão de Cotegipe pelo proprietário herdeiro de Laurindo Farina e esposa Dorvalina Oliva Farina, localizado na Comunidade da Linha Pinhal neste Município de Barão de Cotegipe.

A referida devolução foi requerida pelo proprietário herdeiro, Sr. Dulcimar Farina, de acordo com a solicitação feita através do Protocolo Nº 257/2023 do dia 11 de Dezembro de 2023.

Cabe destacar que no Ato de doação feito pelos proprietários conforme consta nas escrituras (Anexo II), está prevista a reversão em favor dos doadores no momento que o Terreno não for mais utilizado para a finalidade escolar.

Considerando que as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino foram centralizadas na nova Escola Angelo Rosa na sede do município, as escolas do campo tiveram suas atividades cessadas, inclusive a Escola Municipal Sete de Setembro / Linha Pinhal.

Observando o fim das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro no imóvel doado para esta finalidade, observando que esta Municipalidade não fará mais uso do local e para não haver a necessidade de gastos do dinheiro público com a manutenção de um espaço que não será mais utilizado o Poder Executivo Municipal decidiu por atender ao pedido do proprietário que de acordo com o que consta nas escrituras de doação, os doadores tem total direito de reivindicar a reversão desta área de terras.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904770
68
VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Assinado digitalmente por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=40048099000116,
OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=VLADIMIR
LUIZ FARINA:38390477068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 17:21:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

De: Departamento de Engenharia

Para: Administração Municipal

Referente: Solicitação sob protocolo nº 257/2023

Natureza: Solicitação de reversão de imóvel

Solicitante: Dulcimar Farina, CPF nº 636.585.260-68

Considerações iniciais: trata-se de solicitação de reversão de imóvel, local de funcionamento da Escola Municipal Sete de Setembro / Linha Pinhal, tendo em vista que a unidade escolar não se encontra mais em funcionamento. A referida solicitação foi protocolada pelo interessado em 11/12/2023, sendo inicialmente remetida à Administração Municipal, que posteriormente em 20/12/2023 solicitou parecer do Departamento de Engenharia referente à demanda.

Houve informação pela Secretaria Municipal de Educação de que as atividades na escola foram encerradas no ano de 2015, sem possibilidade de reativação.

Informações legais do imóvel:

O imóvel, local de instalação da Escola Sete de Setembro é constituído por duas frações de terra do lote rural nº 166 da Linha Um da Segunda Secção Cravo, como sendo:

a) a primeira com área superficial de 2.800,00m², objeto da matrícula nº 33.925 do CRI de Erechim, doada ao Município conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 17/11/1975 no Tabelionato de Barão de Cotegipe/RS, tendo como doador o Sr. Laurindo Farina e esposa Dorvalina Oliva Farina, com a condição de reversão conforme R1-33.925, ao transmitente, ou seus sucessores, caso a escola fosse retirada do local, imóvel com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, com parte do mesmo lote rural nº 166, na extensão de 70,00m; ao sul, com terras do mesmo lote rural nº 166 e por uma estrada da Municipalidade, na mesma extensão de 70,00m; a leste, também com terras do mesmo lote rural nº 166, na extensão de 40,00m, de cada lado.

b) a segunda com área superficial de 5.000,00m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 13.094 do CRI de Erechim, doada ao Município conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 30/11/1979, no Tabelionato de Barão de Cotegipe/RS, tendo como doador o Sr. Laurindo Farina e esposa Dorvalina Oliva Farina, com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, na extensão de 100,00m com terras do mesmo lote rural nº 166



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

de propriedade de Laurindo Farina; ao sul, na extensão de 100,00m com a estrada municipal que da cidade de Barão de Cotegipe demanda à Secção paloma, a leste, na extensão de 50,00m, com terras do mesmo lote rural nº 166 de propriedade de Laurindo Farina e a oeste na mesma extensão de 50,00m, com terras do mesmo lote rural nº 166 de propriedade de Laurindo Farina.

Situação atual do imóvel:

Na data de 08/05/2024, foi realizada vistoria ao local dos imóveis, sendo verificado que o prédio onde funcionava a escola encontra-se em precárias condições de conservação, especialmente quanto a cobertura, que em parte encontra-se colapsada, sendo recomendada a demolição do prédio afim de prevenir acidentes. Se verifica que a parte do imóvel localizada nos fundos do prédio da escola, possui vegetação, tais como árvores frutíferas e um bosque de eucalíptos. Na parte frontal boa parte do imóvel foi incorporada à lavoura do requerente Sr. Dulcimar Farina. Na sequencia imagens tomadas no local, bem como a recomposição das poligonais dos terrenos em imagens obtidas do Google Earth.



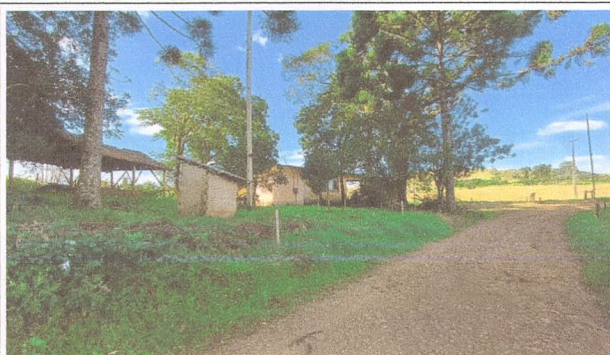
Vista Frontal da escola



Vista Fundos da área da escola



Vista Fundos da Escola, tomada da estrada



Vista Fundos da Escola, tomada da estrada

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br



Imagem extraída do Google Earth, com a marcação das poligonais dos terrenos.

Parecer Técnico:

Conforme vistoria ao local, é notório que o local requer intervenção do Município especialmente quanto à demolição do prédio da escola, tendo em vista o estado precário de conservação.

Quanto a utilização do terreno, também é notório que o requerente faz uso de uma grande parcela do mesmo, através da implantação de lavouras agrícolas e plantio de pasto para os animais de sua criação.

Diante da situação apresentada, este Departamento é favorável a viabilidade legal de reversão do imóvel com área de 2.800,00m² ao requerente, conforme condição estabelecida no R1 da matrícula nº 33.925, uma vez que o mesmo é proprietário do imóvel sob matrícula 34.351, designado parte do lote rural nº 166, com área total de 127.700,00m² o qual confronta com todos os lados com os imóveis de propriedade do Município, tendo recebido a área em doação do patriarca da família Sr. Laurindo Farina.

Para tanto, se requer ao Departamento Jurídico que estabeleça os critérios legais para a execução do ato.

Quanto ao imóvel com área de 5.000,00m², objeto da matrícula 13.094, não há qualquer menção no ato da Escritura Pública e respectiva matrícula que possa levar à sua reversão no caso da paralisação das atividades da escola na localidade. Nesse caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

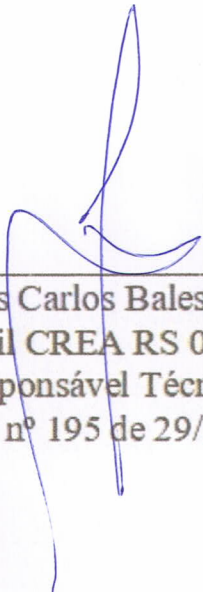
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

cabe a Administração Municipal providenciar legislação específica para a realização do ato de devolução e/ou venda da área.

Era o parecer.

Barão de Cotegipe, 13 de maio de 2024



Luís Carlos Balestrin
Eng. Civil CREA RS 096570-D
Responsável Técnico
Portaria nº 195 de 29/10/1997